

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





QUINTA•FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2022 ANO IX | N º 2207

RESUMO

CONVÊNIOS

• CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNDIME - UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (UNDIME/BA) E 0 MUNICIPIO DE URANDI-BAHIA.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNDIME - UNIAO DOS
DIRIGENTES MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
(UNDIME/BA) E O MUNICIPIO DE
URANDI-BAHIA.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado a UNDIME - União dos Dirigentes Municipal de Educação do Estado da Bahia, doravante denominada UNDIME, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº CNPJ: 32.700.312/0001-02, com sede na ESTRADA DAS MURIQOCAS - SAO MARCOS -S/N - INSTITUTO ANISIO TEIXEIRA -IAT , CEP - 41.250-420-SALVADOR-BA, neste ato representada pelo seu presidente RAIMUNDO PEREIRA GONQALVES FILHO. Do outro lado, o Municipio de URANDI - BAHIA, pessoa Juridica de direito publico inferno, inscrita no CGC sob o nº CNPJ 13.982.632/0001-40, doravante denominada de prefeitura, neste ato representado pelo prefeito o Sr. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Repasse financeiro descrito na Clausula Quinta, que realiza a PREFEITURA, em favor da UNDIME, como contrapartida ao especificado na Clausula Quarta.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA

Um ano a partir da data da assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNDIME

São obrigações da UNDIME:

- 1. Representar os interesses da Educação Municipal junto as autoridades constituídas;
- 2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino público municipal e a legislação correspondente;
- 3. Propor mecanismos para assegurar o ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.
 - 4. Firmar Recibos das anuidades recebidas em nome da PREFEITURA.

CLAUSULA QUINTA

São Obrigações da PREFEITURA:

mas.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi — Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

- 1. Apoiar financeiramente as atividades da UNDIME, com a quantia anual de R\$ 1.449,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e nove reais), no prazo mencionado na clausula terceira;
 - Realizar o repasse anual acima aludido.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAQOES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convenio são de responsabilidade da UNDIME.

CLAUSULA SETIMA - DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES

- 1. O presente Convenio somente poderá ser denunciado, por qualquer das partes com antecedência de 3(tres) meses.
- 2. O presente convenio só poderá ser modificado por acordo entre as partes.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Salvador, Estado da Bahia, para conhecer de questões relativas a este convenio, renunciando-se a qualquer outro, por mais um privilegiado que seja. Assim, ajustadas e conveniadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que lido e achado conforme, perante as duas testemunhas que também assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Urandi-Bahia, 12 de abril de 2022

UNDIME - União dos Dirig. Munic. de Educação do Estado da Bahia

CNPJ: 32.700.312/0001-02

Warlei Oliveira de SOUZA
Warlei Oliveira de SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDIJEA
Warlei Oliveira de Souza

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.

CPF №

2

2